

CONCESSIONÁRIA CEG. ACIDENTE/INCIDENTE –
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CAENE Nº E-0021/10.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.485/2010, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que não houve responsabilidade da Concessionária no acidente/incidente objeto do presente processo.

Art. 2º - Encerrar o processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2011.

José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente
Darcilia Aparecida da Silva Leite
Conselheira
Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator
Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro
Sérgio Burrowes Raposo
Conselheiro

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020.485/2010

Data 08/12/10 Fls.: 28

Rubrica: P.



GOVERNO DO
Rio de
Janeiro

Processo nº.: E-12/020.485/2010
Autuação: 08/12/2010
Concessionária: CEG
Assunto: Acidente/Incidente - Relatório
de Fiscalização CAENE Nº E-
0021/10
Sessão Regulatória: 28 de Junho de 2011

RELATÓRIO

O presente Processo Regulatório foi iniciado através da REQ AGENERSA/SECEX nº 290, de 08/12/10, que apresenta o Relatório de Fiscalização CAENE nº E-0021/10.

A referida fiscalização teve por finalidade verificar o acidente/Incidente ocorrido na Av. Rio Branco, esquina com a Av. Presidente Vargas, Centro, onde ocorreu um evento de fumaça em duas caixas subterrâneas da LIGHT, episódio este em que a CEG não foi acionada.

O Gerente de Fiscalização da Câmara Técnica de Energia, através do Relatório de Fiscalização CAENE P-0021/10, apresenta as seguintes informações: "(...) Ao chegar ao local, fomos informados por um funcionário da LIGHT, que houve uma inundação das duas caixas subterrâneas da LIGHT e que a água havia entrado em ebulição provocando vapor d'água nas galerias interligadas daquela Concessionária. Fomos informados que não foi acionada a CEG pela LIGHT, por tratar-se de apenas inundação das caixas, o que não envolvia gás no incidente". Por fim, conclui que "(...) Como a CEG não foi acionada, deve ser solicitado através da Procuradoria da AGENERSA, um relato do Acidente/Incidente em tela, junto a LIGHT, bem como, solicitamos a abertura de processo para instrução do mesmo".

Para instrução do presente Processo Regulatório, os autos foram encaminhados, em 15/12/10, pela CAENE à Procuradoria, solicitando buscar junto à LIGHT o relatório do ocorrido no incidente.

Expedido Ofício AGENERSA/Procuradoria nº 77, de 15/12/10, à LIGHT, solicitando cópia do relatório do Acidente/Incidente, ocorrido na Av. Presidente Vargas, esquina da Av. Rio Branco, Centro, Rio de Janeiro, na data de 07/12/10.

Novo ofício expedido, sob o nº 33/2011, pela Procuradoria/AGENERSA à LIGHT, de 01/04/11, reiterando a solicitação contida no ofício AGENERSA/Procuradoria nº 77.

Às fls.13/16, foi juntado ao processo correspondências PRS-067/11, de 07/04/11 e PR-288/10, de 22/12/10 da Concessionária LIGHT, em resposta aos ofícios AGENERSA/Procuradoria nº 33/11 e nº 77/10, informando que "(...) tal ocorrência foi ocasionada por vapor produzido em consequência da inundação, devido às chuvas da Câmara Transformadora CT-763. A entrada de águas pluviais aconteceu, pois a tranca da tampa da CT-763 havia sido furtada".

Em 13/04/11, o processo foi remetido pela Procuradoria à CAENE, para ciência do ofício recebido da LIGHT e pronunciamento.

A Câmara Técnica de Energia desta Agência, em 15/04/11, através do Assistente Sr. Marcos Aurélio da Costa Madeira, apresenta as seguintes considerações "(...) após vistoria no local do acidente, foi emitido o Relatório de Fiscalização CAENE Nº E-0021/10, de 07/12/10, onde o Sr. Gerente da CAENE, informa ao início do relatório, que a LIGHT informou através de funcionário "que não foi acionada a CEG, por tratar-se de apenas inundação das caixas, o que não envolvia gás no acidente" e que "(...) através ofício Nº PRS-067/11, de 07/04/11, a LIGHT anexou o relatório enviado à ANEEL, em 10/10/2010". "(...) Em nenhuma citação do relatório, foi citada a Concessionária CEG, o que indica a sua não culpabilidade no ocorrido".

Conforme resolução do Conselho-Diretor nº 214, de 14/12/10, o presente processo foi sorteado para minha relatoria e encaminhado ao meu gabinete.

Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, foi expedido ofício AGENERSA/MF nº. 44/11 em 05/05/11, para oferecimento das considerações que forem julgadas cabíveis.

Às fls.20/21, foi acostado ao processo correspondência DIJUR-E-954/11, de 10/05/11, da Concessionária CEG, em resposta ao ofício AGENERSA/MF nº44/11 de 05/05/11, apresentando as seguintes considerações "(...) Salienta-se que a CEG não foi acionada, pois **não se tratava de um acidente envolvendo gás**, não possuindo esta concessionária qualquer outra informação, senão as que já constam no referido relatório de fiscalização da CAENE". Conclui a Concessionária que "(...) considerando que a CEG não possui qualquer responsabilidade na ocorrência, aproveitamos a oportunidade para ratificar as considerações esposadas no presente Processo Regulatório, merecendo este ser arquivado, o que se traduz como medida de bom senso". (grifo no original)

Remetidos os autos à Procuradoria desta Agência, em 11/05/11, para análise e pronunciamento quanto às considerações apresentadas pela Concessionária.

A Procuradoria desta Agência, em seu parecer, corroborou integralmente com o pronunciamento do Gerente da Câmara Técnica e concluiu "(...) pela não culpabilidade da Concessionária CEG, somos pelo encerramento do feito. (...) considerando o comunicado da Light de que não havia gás no incidente".



AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020.485 / 2010

Data 08/12/10 Pág: 30.

Rubrica: R.



**GOVERNO DO
Rio de
Janeiro**

Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, foi expedido ofício AGENERSA/MF nº. 52/11 em 25/05/11, para a Concessionária apresentar suas considerações finais.

Em 02/06/11, foi acostado ao processo correspondência da Concessionária, apresentando suas considerações finais, entendendo que não lhe deve ser imputada qualquer responsabilidade, ratificando todas as considerações esposadas, pugnando pelo encerramento do processo e em consequência seu arquivamento.

É o relatório.

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator

Processo nº.: **E-12/020.485/2010**
Autuação: **08/12/2010**
Concessionária: **CEG**
Assunto: **Acidente/Incidente - Relatório
de Fiscalização CAENE Nº E-
0021/10**
Sessão Regulatória: **28 de Junho de 2011**

VOTO

Trata-se de processo regulatório iniciado através do REQ AGENERSA/SECEX nº. 290 e tem por objetivo analisar o acidente/Incidente ocorrido na Av. Rio Branco, esquina com a Av. Presidente Vargas, Centro, onde ocorreu um evento de fumaça em duas caixas subterrâneas da LIGHT, episódio este em que a Concessionária CEG não foi acionada.

No relatório de fiscalização confeccionado pela CAENE, aquela serventia relata que "(...) Ao chegar ao local, fomos informados por um funcionário da LIGHT, que houve uma inundação das duas caixas subterrâneas da LIGHT e que a água havia entrado em ebulição provocando vapor d'água nas galerias interligadas daquela Concessionária. Fomos informados que não foi acionada a CEG pela LIGHT, por tratar-se de apenas inundação das caixas, o que não envolvia gás no incidente".

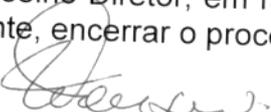
Através das correspondências da LIGHT juntadas aos autos, em resposta a solicitação da Procuradoria desta Agência, no sentido de proceder a juntada do relatório do acidente/incidente ocorrido, aquela empresa, além de proceder a juntada do requerido documento, esclarece que o incidente foi ocasionado por vapor produzido em consequência da inundação, devido às chuvas na Câmara Transformadora CT-763 e a entrada de águas pluviais, em razão do furto da tranca da tampa da CT-763.

Da análise dos autos pude depreender que o ocorrido não tratou de incidente contendo gás, bem como envolvendo a CEG, motivo pelo qual, não há responsabilidade alguma da Concessionária na ocorrência do evento.

Ademais, os posicionamentos da Câmara Técnica e da Procuradoria desta Agência são ambos no sentido de que a Concessionária não interferiu, em nada, para a ocorrência do evento, motivo pelo qual, sugerem pelo encerramento do feito.

Desta forma, proponho ao Conselho-Diretor, em razão de a Concessionária não ter dado causa ao Acidente/Incidente, encerrar o processo.

É o voto.


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/020.485 / 2010
Data 08/12/10 Fls.: 321
Rubrica: @.



DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 190

DE 28 DE JUNHO DE 2011.

**CONCESSIONÁRIA CEG -
Acidente/Incidente - Relatório de Fiscalização
CAENE nº E-0021/10**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.485/2010, por unanimidade,

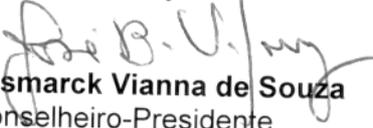
DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que não houve responsabilidade da Concessionária no acidente/Incidente objeto do presente processo.

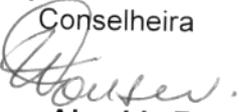
Art. 2º - Encerrar o processo.

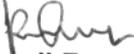
Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

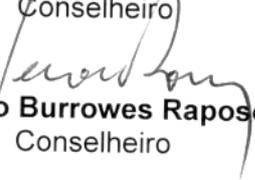
Rio de Janeiro, 28 de junho de 2011.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente


Darcilia Aparecida da Silva Leite
Conselheira


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro


Sérgio Burrowes Raposo
Conselheiro